

# Comissão Parlamentar da Educação e Ciência Audiência com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

06.11.2014

## 1. Orçamento de Estado para 2015

### 1) Comissões Extraordinária de Serviço

- Junta proposta de norma a incluir na Lei do Orçamento do Estado para 2015. (Documento n.º 1).

### 2) Exclusão a aplicação do limite previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2015 em relação ao impacto do Regime Transitório do ECPDEBP e do pessoal necessário para a ministração dos TeSP.

- Junta mapa com o levantamento do impacto financeiro provocado pelo regime transitório do ECPDEBP, fixado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio de 2010. (Documento n.º 2)
- Junta proposta de norma a incluir na Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Documento n.º 3)

### 3) Montante a afetar às instituições decorrente da decisão do Tribunal Constitucional

- O OE 2015 deve, desde já, prever que os orçamentos das instituições de ensino superior estejam ajustados aos compromissos com o pessoal a honrar a partir de janeiro próximo.
- O CCISP sabe que este montante, **cerca de 20 Milhões de Euros para as instituições politécnicas**, se encontra apurado, não entendendo a razão deste estar integrado no Orçamento do Ministério da Educação e Ciência e não afeto aos orçamentos das instituições.
- O Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior já se manifestou dizendo que a transferência desta verba para as instituições ocorrerá durante a execução orçamental de 2015, o que, em nossa opinião, não é correto, dado tratar-se de uma dotação do orçamento inicial e não de qualquer reforço.

### 4) Necessidade da conceção e aplicação de um modelo de financiamento do ensino superior

- Apesar de a tutela já ter iniciado este trabalho, o modelo deve resultar de uma reflexão alargada e abranger, além do ensino, a ação social e o investimento e manutenção de edifícios e equipamentos.

## 2. Balanço das Colocações 2014/2015

- As instituições politécnicas, decorridos os concursos nacional, local e e especial, preencheram as vagas disponíveis.
- Alertamos para a fraca procura dos cursos de engenharia, pelo terceiro ano consecutivo, exigindo-se medidas que invertam a tendência.

**COMISSÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIA/REQUISICÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - PROPOSTA DE NORMA A INCLUIR NA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Sobre o assunto identificado em epígrafe importa salientar a necessidade de regularizar situações de comissão de serviço extraordinária de pessoal docente e não docente, e de requisição de pessoal docente existente nas instituições de ensino superior públicas, situações que se foram perpetuando ao longo do tempo devido à inexistência, nalguns casos, ou à insuficiência, noutros casos, dos respetivos quadros de pessoal/mapas de pessoal.

Com efeito, o processo de criação e aprovação legal dos quadros de pessoal dos institutos politécnicos arrastou-se durante vários anos, tendo sofrido diversas vicissitudes que impediram a concretização da pretendida aprovação dos quadros de pessoal não docente e, nalguns casos, do pessoal docente dos Institutos Politécnicos /Escolas, processo este que culminaria, tal como sugerido pela então Direcção-Geral da Administração Pública, com a elaboração de um projeto de decreto-lei da iniciativa do então Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

Porém, apesar de elaborado e submetido à consideração do Senhor Ministro das Finanças e da Administração Pública, o referido diploma legal, que fixava as regras de transição do pessoal para os quadros então propostos, quadros esses que foram assinados pela então Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e remetidos, também, para assinatura do então Ministro das Finanças e da Administração Pública, não obtiveram a desejada aprovação.

Em outubro de 2006, já no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi o supra mencionado projeto de decreto-lei reenviado à consideração do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, tendo ficado prejudicado pela prevista adoção da futura Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Por outro lado, no que concerne ao pessoal docente, o estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, consagrava como integrante da estrutura da carreira a categoria de assistente, não prevendo, no entanto, o recrutamento de assistentes para lugares do quadro, pelo que a forma de provimento legal desta categoria da carreira era o contrato administrativo de provimento (CAP), nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do então vigente Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro.

Assim sendo, com a plena entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – Lei dos vínculos, carreiras e remunerações (LVCR) - em 1 de janeiro de 2009, desapareceram quer a figura da comissão de serviço extraordinária, enquanto forma de mobilidade, quer a tipologia do contrato administrativo de provimento, pelo que algumas as instituições de ensino superior politécnico passaram a incluir nos respetivos mapas de pessoal a elaborar anualmente de acordo com as regras enunciadas na supra citada Lei n.º 12-A/2008 (vd. artigos 5.º e 6.º), os postos de trabalho efetivamente necessários ao desempenho cabal da sua missão e ocupados por pessoal em regime de comissão de serviço extraordinária.

Ademais, refira-se a situação dos docentes em regime de requisição anual ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, em instituições de ensino superior público, e que terminada a duração máxima daquela requisição ver-se-iam na contingência de ter que regressar ao serviço de origem - ainda que preenchendo necessidades permanentes daquelas instituições, mas sem possibilidade legal de integrar os respetivos quadros/mapas de pessoal -, ou cessar a sua situação jurídico-funcional na origem.

Acresce que, no que concerne aos mapas de pessoal docente dos institutos politécnicos, a elaboração dos mesmos tem-se subordinado ao regime decorrente do disposto nos artigos 120.º e 121.º da Lei n.º 62/2007, 10 de setembro – que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior –, bem como do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio – que alterou o estatuto da

carreira docente do ensino superior politécnico (ECPDESP) – em articulação com o previsto na Lei n.º 12-A/2008, em matéria de elaboração e aprovação de mapas de pessoal.

Deste modo, visando acautelar a situação jurídico-funcional dos trabalhadores em questão, importa encontrar uma solução para as situações de comissão de serviço extraordinária (figura de mobilidade hoje inexistente no ordenamento jurídico da Administração Pública) criadas nos termos da lei, bem como de requisição, em conformidade com o acima resumidamente descrito, e que ainda, não se encontram resolvidas.

De salientar que os encargos remuneratórios com as situações em apreço vêm sendo anualmente incluídos nas propostas de orçamento das instituições de ensino superior, pelo que a regularização das mesmas, conforme pretendido, não terá qualquer aumento de encargos, com exceção dos docentes que se encontram abrangidos pelo regime transitório do ECPDESP.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte redação de norma a incluir na alteração à Lei do Orçamento para o ano de 2014:

«Artigo \*.º

### **Pessoal em regime transitório nas instituições de ensino superior**

1 - Os trabalhadores detentores de uma anterior nomeação definitiva que, em 31 de dezembro de 2008, se encontravam nomeados em comissão de serviço extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, bem como em regime de requisição ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, em instituições de ensino superior público, e que até à presente data se mantêm no exercício das respetivas funções, são integrados, sem outras formalidades, nos mapas de pessoal daquelas instituições em regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

2 - Os trabalhadores a que alude o número anterior e que exercem funções docentes ao abrigo do regime transitório previsto Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, mantêm a relação jurídica de emprego público por



tempo indeterminado que detêm na origem até à integração na carreira docente nos termos do referido diploma legal.

3 – A integração destes trabalhadores nos mapas de pessoal das instituições de ensino superior público não produz quaisquer acréscimos do montante global da despesa com pessoal.

**05.11.2014**



<b>Total do Subsistema Politécnico</b>				
	<b>N.º de docentes Contratados por força do regime transitório</b>	<b>Total do Impacto Financeiro Anual</b>	<b>N.º de docentes Contratados por força do regime transitório (acumulado)</b>	<b>Total do Impacto Financeiro Anual (acumulado)</b>
<b>Ano 2010</b>	438	2.243.824,80 €	438	2.243.824,80 €
<b>Ano 2011</b>	146	1.163.406,96 €	584	3.407.231,76 €
<b>Ano 2012</b>	206	1.785.465,75 €	790	5.192.697,51 €
<b>Ano 2013</b>	225	1.932.267,77 €	1015	7.124.965,27 €
<b>Ano 2014</b>	181	1.989.975,42 €	1196	9.114.940,70 €
<b>Ano 2015</b>	582	5.708.908,87 €	1778	14.823.849,57 €
<b><u>TOTAL</u></b>	<b>1778</b>	<b>14.823.849,57 €</b>	<b>1778</b>	<b>14.823.849,57 €</b>

## Proposta de alteração ao artigo 56.º da Proposta de Orçamento de Estado

### Artigo 56.º

(Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas)

1. ...
2. ...
3. ...
4. Exceciona-se ainda do disposto nos números anteriores e para efeitos do limite do n.º 1, as transições previstas no regime transitório de docentes, previstas no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e a contratação a termo de docentes para a ministração dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
5. (anterior n.º 4)
6. (anterior n.º 5)
7. (anterior n.º 6)
8. (anterior n.º 7)
9. (anterior n.º 8)